



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.318/2013

"ALTERA O ARTIGO 1° E INCLUI OS PARÁGRAFOS 3° e 4° NA LEI MUNICIPAL 932/2010 QUE CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 1°. da Lei Municipal n°. 932/2010, datada de 18 de mês de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais, com exceção dos comissionados, aposentados, pensionistas e servidores contratados em designação temporária, no valor estabelecido no anexo único da Lei 1254/2013, na forma de ticket-alimentação ou cartão magnético de crédito." (NR)

Art. 2° Fica incluído no artigo 1°. da Lei Municipal n°. 932/2010, os §§ 3° e 4° que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1°.....

§1° ..

§2° ...

§3°. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o auxílio alimentação será concedido apenas a uma matrícula.

§4°. Serão descontadas as faltas não abonadas no mês anterior ao da referência.

Art. 3° Os demais artigos da Lei Municipal n° 932/2010, permanecerão inalterados.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze(2013).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal